

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1560/78

PROC. DRE-M Nº 5428/77

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E LAR DA CRIANÇA
"FERMINO MAGNANI" - SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 123/78 - CP - Aprov. em 11/10/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 28/6/78, a Sra. Presidente do Lar da Criança "Fermينو Magnani" – Sociedade São Vicente de Paulo –, de Santa Cruz do Rio Pardo, em carta dirigida a S.Exa. o Sr. Secretário da Educação, informava que uma das três professoras que mediante convênio com a Pasta, prestavam serviços à entidade, fora "readaptada"; existindo, portanto, uma vaga a ser preenchida. Consultava sobre a necessidade de termo aditivo ao convênio existente ou sobre sua renovação.

1.2 - A Equipe Técnica de Supervisão Pedagógica da DRE de Marília, pela Informação nº 111/78, em 10/7/78, explicou que a supracitada instituição mantinha, com a SE, convênio nos termos do Decreto nº 7.313/75, alterado pelos Decretos nºs 8141/76 e 7313/76 e Resolução SE nº 171/76, alterada pela Resolução SE nº 230/76 e 98/77. De acordo com o mencionado instrumento, a Secretaria de Estado da Educação colocou a disposição do Lar da Criança 3 (três) Professores I, de classe de educação infantil. Uma delas fora "readaptada" pelo CER (D.O. de 02/6/78), "... não podendo mais exercer atividades docentes". A informação da Equipe Técnica conclui pelo encaminhamento do assunto a ETACC, através da ATPCE.

1.3 - A Equipe Técnica da ATPCE, analisando o caso, sugere termo aditivo ao convênio, propondo que a SE destinasse verba de Cr\$ 29.484,00 para atender a entidade com a designação de 1 (um) Professor I, a partir de junho do corrente ano.

1.4 - O Exmo. Sr. Secretário da Educação aprovou a proposta da ATPCE e encaminhou a minuta do Termo Aditivo para apreciação deste Colegiado.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O Termo Aditivo refere-se ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Lar da Criança "Fermínio Magnani", de Santa Cruz do Rio Pardo, em 19/01/78.

2.2 - O objetivo do mencionado instrumento é o de "... conjugação de esforços e recursos materiais e humanos para o atendimento da educação do pre-escolar..." que justifica plenamente, pelo seu alcance educacional, o auxílio da Secretaria da Educação.

2.3 - O mencionado "termo aditivo" consta de 13 (treze) cláusulas que ratificam e aditam as cláusulas do Convênio anterior. Em resumo, podem ser assim descritas:

2.3.1 - Cláusula Primeira:- explicita a finalidade visada pelo termo aditivo.

2.3.2 - Cláusula Segunda:- determina a competência da Secretaria: colocar a disposição da entidade conveniente 2 (dois) Professores I; destinar subvenção prevista na cláusula anterior.

2.3.3 - Cláusula Terceira:- a subvenção prevista, para o exercício de 1978, será de Cr\$ 29.484,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros).

2.3.4 - Cláusula Quarta:- informa que o pagamento será efetuado no exercício de 1978 e que a aplicação indevida dos recursos, pela entidade, implicará na denúncia do convênio e na apuração das responsabilidades.

2.3.5 - Cláusula Quinta:- explica que o pagamento da subvenção será feito pela unidade de despesas a que estiver jurisdicionada a entidade.

2.3.6 - Cláusula Sexta:- indica por conta de que elemento ficará a despesa.

2.3.7 - Cláusula Sétima:- informa sobre dispositivos de decretos e resoluções que devem ser observados pelo Lar da Criança "Fermínio Magnani".

2.3.8 - Cláusula Oitava:- determina que as obrigações decorrentes de vínculo empregatício resultantes da contratação de professores correrão por conta da entidade beneficiada.

2.3.9 - Cláusula Nona:- informa que outras obrigações não previstas no convênio, também, correm a conta dos próprios recursos da entidade.

2.3.10 - Cláusula Décima:- explica que os Professores I serão postos a disposição da Delegacia de Ensino.

2.3.11 - Cláusula Décima Primeira:- determina que o controle técnico-administrativo das atividades dos docentes caberá a Delegacia de Ensino.

2.3.12 - Cláusula Décima Segunda:- estabelece que o termo aditivo vigorará de 03 de junho a 31/12/78, podendo ser denunciado ou renovado por uma das partes, sem prejuízo a continuidade de estudos dos alunos. Ratifica as cláusulas do Convênio de 19/01/78.

2.3.13 - Cláusula Décima Terceira:- elege o Foro da Capital para solução de questões, podendo os casos omissos ser resolvidos pelas partes convenientes.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 19/01/78 entre a Secretaria de Estado da Educação e Lar da Criança "Femino Magnani", de Santa Cruz do Rio Pardo, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos para o atendimento da educação pré-escolar.

São Paulo, 26 de setembro de 1978

João Baptista Salles da Silva

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 27 de setembro de 1.978

a) Cons^o João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de outubro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente